DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE JALES	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Parecer prévio	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.868, de 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cobrir despesas com indenizações e restituições da Secretaria Municipal de Saúde conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2343.0001 – Manut Fundo Municipal de Saúde - CUSTEIO

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições Fonte 01 R$ 2.000,00

TOTAL R$ 2.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - CUSTEIO

Ficha 262 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 01 R$ 2.000,00

TOTAL R$ 2.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.869, de 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social com transferências financeiras ao Lar dos Velhinhos, conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 306 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 05 R$ 70.000,00

TOTAL R$ 70.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º4.320, de 17 de março de 1964, oriundo de emenda parlamentar a ser repassada fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.870, de 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social com transferências financeiras ao Lar dos Velhinhos, conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 05
R$ 12.000,00

TOTAL R$ 12.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo de emenda parlamentar a ser repassada fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.716, de 09 de maio de 2019.

Que constitui o Conselho Municipal de Educação.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando os termos do Parágrafo 6.º do art. 2.º da Lei nº. 2.377/97, de 30/06/97;

Considerando Oficio nº. 336/2019 – SME, solicitando a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, biênio 2019/2021;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JALES:

a) Representantes do Poder Judiciário:

Titular: Prejudicado;

Suplente: Prejudicado;

b) Representantes da Diretoria Regional de Ensino de Jales:

Titular: Domingos Henrique Gaverlio, RG 44.6179.824-X;

Suplente: Ana Paula de Oliveira Rubio, RG 26.384.875-9;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elaine Cristina Magri da Silva, RG 25.567.528-8;

Suplente: Rafaela Belati Barbizani Valerio, RG 40.810.172-6;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

d) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Idenir Ródia Lopes, RG 24.344.873-9;

Suplente: Rogéria Cristina Joaquim Scatena, RG 20.356.941-6;

e) Representantes dos Diretores de Escolas Estaduais:

Titular: Marcia Aparecida Rodrigues, RG 11.950.313-X;

Suplente: Luis Especiato, RG 13.422.924;

f) Representantes dos Professores das Escolas Municipais:

Titular: Paulo Ricardo Zargolin, RG 44.526.760-4;

Suplente: Roseli Aparecida Villar Peres, RG 20.272.191;

g) Representantes dos Professores das Escolas Estaduais:

Titular: Carla Andrade Amaral, RG MG 7.169.389;

Suplente: Shirlei da Silveira Marin Rubello, RG 9.959.500-X;

h) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal:

Titular: Hélio Takayoshi Takabayashi, RG 12.740.719-4;

Suplente: João Avelino dos Santos Júnior, RG 30.086.512-0;

i) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual:

Titular: Vanda Regina Augusto Tozetti, RG 18.380.888-6;

Suplente: Silvana Gonçalves Fernandes, RG 32.994.536-1;

j) Representantes dos Funcionários das Escolas da Rede Estadual:

Titular: Carlos Roberto Amaral, RG 14.170.531-0;

Suplente: Claudia Paulon Turato Bolognezi, RG 18.306.420-3;

k) Representantes dos Diretores das Escolas Particulares Registradas no Município:

Titular: Prejudicado;

Suplente: Prejudicado;

l) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Particulares Registradas no Município:

Titular: Cristiane Rodrigues Belini, RG 25.417.102-3;

Suplente: Andréa Feres Caetano, RG 19.204.961-6;

m) Representantes de Entidade Especial que seja Profissional Especializado na Educação de Pessoas Portadoras de Deficiência:

Titular: Zenilda Preto, RG 15.200.252;

Suplente: Lucélia Cristina Dias, RG 18.970.485;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16/05/2019, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.718, de 09 de maio de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.868, de 09/05/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cobrir despesas com indenizações e restituições da Secretaria Municipal de Saúde conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2343.0001 – Manut Fundo Municipal de Saúde - CUSTEIO

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições Fonte 01 R$ 2.000,00

TOTAL R$ 2.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - CUSTEIO

Ficha 262 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 01 R$ 2.000,00

TOTAL R$ 2.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.719, de 09 de maio de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.869, de 09/05/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social com transferências financeiras ao Lar dos Velhinhos, conforme discriminado no art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 306 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 05 R$ 70.000,00

TOTAL R$ 70.000,00

Art. 3.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.720, de 09 de maio de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.870, de 09/05/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social com transferências financeiras ao Lar dos Velhinhos, conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 05 R$ 12.000,00

TOTAL R$ 12.000,00

Art. 3.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.721, de 09 de maio de 2019.

Declara Luto Oficial

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc...

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretado Luto Oficial no Município de Jales, por três dias, pelo falecimento da Senhora MINERVA IZAR JALLES, ilustre e benemérita cidadã, esposa do fundador e primeiro Prefeito Municipal, Dr. Euphly Jalles.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Parecer prévio**

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA** :=

Nos termos do Artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo TC. Nº 003938.989.16-7**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 07 de maio de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-M588-D8A0-4NIR-4O08

P A R E C E R

TC-003938.989.16-7.

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2016.

Prefeito: Pedro Manoel Callado Moraes.

Períodos: (01/01/2016 a 31/01/2016) e (06/02/2016 a 31/12/2016).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Nivaldo Batista de Oliveira.

Período: (01/02/2016 a 05/02/2016).

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR TOLERADO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir **Parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2016.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a

FNR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do apontado no item D.3.1 Quadro de Pessoal, no que diz respeito ao pagamento de benefício a título de 14º salário (Gratificação de Aniversário) e às férias com até 06 ou 07 períodos vencidos; bem como a abertura de autos apartados para tratar do setor de Tesouraria (item B.6), com o fim de reunir informações acerca da "Operação Farra do Tesouro", da Polícia Federal, que investiga diversos servidores e também Prefeito e ex-Prefeito, suspeitos do desvio de mais de R$ 5 milhões da Prefeitura de Jales, conforme matéria veiculada na mídia.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FNR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-M588-D8A0-4NIR-4O08

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº05, de 07 de maio de 2019

Disponibiliza à população do Município de Jales a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao exercício de 2016.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, disponibilizada à população do Município de Jales, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao **exercício de 2016** – Processo TC – nº 003938.989.16-7 (Processo digital), tendo o Tribunal de Contas emitido **parecer favorável** à sua aprovação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br